Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 911, de 05 de novembro de 1.984

Altera os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 879, de 16 de maio de 1984 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, passam a ser os constantes do Anexo I, parte * integrante desta Lei, os quais são determinados por valor fíxo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de novembro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Lançador

GRAFICA IGRAL - BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N°

ANEXO I A QUE SE REFERE O

ARTIGO 1º DESTA LEI

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF.	GRÁU	VENCIMENTOS
1	A	166.560
2	A	167.970
3	A	169.683
4	A	173.400
5	A	178.500
6	A	206.550
7	A	211.650
8	A	229.500
9	A	250.920
10	A	318.750
11	A	535.500
12	A	540.600
13	B	561.000
14	B	637.500

ESCALA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES

MUNICIPAIS (C.L.T.) ART. 320 a 322)

REF.	GRÁU	VENCIMENTOS
1	C	3.187 p/h aula

Bofete, 05 de novembro de 1.984

José de Souza Alves

Prefeito Municipal

GRAFICA IGRAL • BOTUCATU